



PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI O “BOTÃO DO PÂNICO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o **Programa “Botão do Pânico”**, com o objetivo de oferecer proteção e resposta rápida às pessoas em situação de risco decorrente de **violência doméstica, familiar, sexual, escolar ou outras situações de vulnerabilidade**.

Art. 2º O “Botão do Pânico” consiste em **dispositivo móvel ou aplicativo digital**, que, ao ser acionado, **emite alerta imediato à Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e/ou Central de Monitoramento da Prefeitura**, informando a localização da vítima e a natureza da emergência.

Art. 3º O Programa tem por finalidades: I – garantir resposta rápida das forças de segurança em casos de violência ou ameaça;

II – fortalecer as políticas públicas de proteção à mulher e às vítimas de violência;
III – integrar ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública;

IV – ampliar o uso de tecnologia na prevenção e combate à violência no Município.

Art. 4º Terão prioridade no recebimento do dispositivo ou cadastro no aplicativo:

- I – mulheres sob medida protetiva judicial;
- II – vítimas de violência doméstica em acompanhamento pela rede municipal de proteção;
- III – idosos, pessoas com deficiência ou vulneráveis sob risco comprovado.



Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar **convênios ou parcerias** com:

- I – o Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia da Mulher (DEAM) e outros equipamentos de prevenção.
- II – instituições de segurança públicas estaduais ou federais;
- III – empresas de tecnologia e telefonia;
- IV – organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos humanos.

Art. 6º A gestão do Programa será coordenada pelo órgão competente indicado pelo poder executivo, podendo ser criado um **Comitê de Acompanhamento** para avaliação periódica do projeto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lu Maciel".

Lu Maciel
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa “Botão do Pânico” no Município de Barra do Piraí, como ferramenta tecnológica de proteção e resposta imediata a todas as pessoas em situação de risco, independentemente de gênero, idade ou condição social.

A violência, em suas diversas formas — doméstica, familiar, sexual, escolar, contra idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes — exige ações preventivas e instrumentos eficazes de proteção.

O “Botão do Pânico” é um recurso moderno que permite o acionamento rápido das forças de segurança, possibilitando atendimento imediato e salvaguarda da vida e integridade física das vítimas.

A proposta fortalece a rede municipal de proteção e está em consonância com os princípios da Constituição Federal, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Com isso, o Município de Barra do Piraí reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, a defesa dos direitos fundamentais e o fortalecimento das políticas públicas de segurança e cidadania.

Diante da relevância social e humanitária da iniciativa, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Barão do Rio Bonito, 30 de outubro de 2025.



Lu Maciel
Vereadora- Autora